

IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL

DIRETRIZES DA JUVENTUDE EVANGÉLICA

PREÂMBULO: Conforme o artigo 1º de sua Constituição, a Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, a seguir denominada "IECLB", é Igreja de Jesus Cristo no País, formada por Comunidades e pelos membros a elas filiados. Partindo do princípio de que a pessoa jovem é integrante da comunidade e da Igreja, as atividades da Juventude Evangélica, doravante denominada "JE", realizam-se de acordo com a Constituição da IECLB e pelas normas complementares estabelecidas em Concílio da Igreja e por normas regulamentares estabelecidas pelo Conselho da Igreja, de acordo com o art. 2º da constituição da IECLB. Por JE entende-se o movimento juvenil da IECLB, organizado em nível nacional e sinodal, paróquias e nas comunidades, constituído por grupos de jovens vinculados a comunidades ou instituições desta Igreja, que surgem a partir de demandas concretas e que respondem a interesses específicos de jovens. São consideradas jovens as pessoas entre 13 e 30 anos.

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 1º. Conforme o art. 3º da Constituição da IECLB, as atividades com Jovens têm como Objetivo Geral a participação na missão de Deus, propiciando a educação cristã, o conhecimento e a vivência do Evangelho de Jesus Cristo, mediante oração, reflexão e serviço, possibilitando que as pessoas jovens testemunhem a fé cristã.

Art. 2º. As atividades com Jovens têm como Objetivos Específicos:

- I. propor caminhos de vivência do evangelho na IECLB e na sociedade,
- II. integrar as pessoas jovens na Comunidade, ressignificando o seu espaço;
- III. promover encontros para que as pessoas jovens possam relatar e avaliar as suas experiências;
- IV. comprometer as pessoas jovens com a Evangelização;
- V. estimular a capacidade crítica cristã frente a situações individuais e coletivas de nossa sociedade, promovendo a reflexão e a ação frente às mesmas;
- VI. estimular a educação cristã contínua, fundamentada nas Sagradas Escrituras e nos escritos confessionais da Reforma Luterana, entre as pessoas jovens;
- VII. estimular ações orientadas pelos princípios ecumênicos da IECLB e que busquem aproximação com as igrejas no mundo que confessam Jesus Cristo como único Senhor e Salvador;
- VIII. formar lideranças por meio de atividades formativas e da vivência prática nos grupos e nas instâncias sinodais e nacionais da Juventude Evangélica, bem como na representação da juventude em outros espaços da Igreja.

Capítulo II

Da JE na Comunidade e Paróquia

Art. 3º. Com base nos objetivos, as atividades com jovens são de responsabilidade das Comunidades da IECLB, devendo as mesmas organizarem as atividades de acordo com os desafios existentes na Igreja e na sociedade, considerando especificidades locais. Essas atividades poderão ser organizadas em âmbito comunitário ou paroquial, nos mais diferentes grupos de interesse e por idade, abrangendo também jovens fora do âmbito da Comunidade, bem como em cooperação com outros grupos organizados, cujos objetivos se enquadram nas presentes Diretrizes.

§1º Como setor de trabalho na Comunidade, a JE deverá ter representação no Presbitério. (Conforme art.11, inciso III do Regimento Interno da IECLB);

§2º De igual forma, comporá o Conselho Paroquial em proporção definida pela Paróquia. (Conforme Art. 24, inciso II do Regimento Interno da IECLB).

Art. 4º. Cada grupo de Juventude Evangélica (JE) deverá constituir, por decisão da maioria simples de seus membros:

- I. uma diretoria, coordenação ou equipe de liderança, composta por pessoas jovens;
- II. duas (2) pessoas jovens delegadas do grupo e suas respectivas suplentes para o Congresso Sinodal da Juventude Evangélica (CONGRESIJE) para um período de dois (2) anos, com direito a uma reeleição.

§1º Os cargos, funções e a estrutura da diretoria, coordenação ou equipe de liderança serão definidos coletivamente pelo grupo de JE, de acordo com suas necessidades e realidade local, bem como a duração do mandato, não podendo ultrapassar dois (2) anos, e a possibilidade de até uma reeleição.

§2º É responsabilidade do ministro ou ministra local acompanhar e orientar teologicamente o grupo de JE e sua diretoria, coordenação ou equipe de liderança.

Art. 5º. Compete à diretoria, coordenação ou equipe de liderança do grupo de JE:

- I. incentivar e coordenar as atividades da Juventude no âmbito do seu grupo, seja ele comunitário ou paroquial;
- II. representar o grupo junto às instâncias comunitárias e paroquiais e fornecer impulsos para os seus respectivos planejamentos missionários;
- III. elaborar o planejamento das atividades do grupo de JE, em reciprocidade com o planejamento da Comunidade ou da Paróquia;
- IV. promover a comunicação interna e o bom andamento das atividades planejadas;
- V. fomentar e incentivar o intercâmbio com outros grupos de Juventude Evangélica;
- VI. zelar pelo cumprimento das resoluções do Congresso Sinodal da JE (CONGRESIJE);
- VII. convocar eleições ao término do seu mandato.

Art. 6º. Na ausência de grupo de Juventude Evangélica (JE) organizado ou em funcionamento na paróquia ou comunidade com funções paroquiais, a diretoria deverá indicar à Coordenação Sinodal da Juventude Evangélica (COSIJE), por meio da interlocução do ministro ou ministra local, uma pessoa jovem para representar a paróquia ou comunidade com funções paroquiais no Congresso Sinodal da Juventude Evangélica (CONGRESIJE).

Capítulo III **Da JE no Sínodo**

Art. 7º. O Congresso Sinodal da JE (CONGRESIJE) é a instância máxima da Juventude no Sínodo, cabendo-lhe definir e organizar as atividades da Juventude em sua área de abrangência, apreciar o planejamento e as metas para as atividades com jovens, orientado pelo planejamento da Assembleia Sinodal, competindo-lhe ainda:

- I. determinar o modo de seu funcionamento;
- II. indicar, para posterior homologação do Conselho Sinodal, um ministro ou ministra e suplente responsável pela orientação teológica da Juventude no Sínodo, para um período de dois (2) anos, com direito a uma reeleição;
- III. eleger, para um período de dois (2) anos, com direito a uma reeleição, um coordenador ou coordenadora, um secretário ou secretária, um tesoureiro ou tesoureira e seus respectivos suplentes para a Coordenação Sinodal da JE;
- IV. eleger, para um período de dois (2) anos, com direito a uma reeleição, duas (2) pessoas jovens delegadas e respectivas suplentes, para representar o Sínodo no Congresso Nacional da JE (CONGRENAJE);
- V. eleger, para um período de dois (2) anos, com direito a uma reeleição, uma pessoa jovem titular e uma suplente para representar o Sínodo no Conselho Nacional da JE (CONAJE).

§1º As votações relacionadas aos itens deste artigo requerem a aprovação da maioria simples dos presentes.

§2º Ministros e ministras a serem eleitos, conforme o item II, devem estar em dia com suas obrigações financeiras perante a Igreja (cfe. resolução 138/2019 do Conselho da Igreja), bem como em regularidade jurídica e disciplinar

§3º As pessoas jovens a serem eleitas, conforme os itens III, IV e V, devem ter até 30 anos, ser membros da IECLB, residir na área de abrangência do respectivo Sínodo e participar das atividades da juventude na sua Paróquia.

§4º Caso uma pessoa eleita para a Coordenação Sinodal (COSIJE) deixe de cumprir quaisquer dos critérios estabelecidos no § 3º durante o exercício do mandato, caberá ao restante da COSIJE, reunida extraordinariamente, deliberar sobre a pertinência da continuidade do mandato dessa pessoa. Na hipótese de deliberação pela interrupção do mandato, assumirá a função a pessoa suplente. Não havendo suplente, caberá ao CONGRESIJE, em reunião ordinária ou extraordinária, eleger, de forma complementar, uma nova titular e sua respectiva suplente.

Art. 8º. O Congresso Sinodal da JE (CONGRESIJE) é composto por:

- I. duas (2) pessoas jovens delegadas de cada grupo organizado de JE em funcionamento na Paróquia ou definidos conforme disposição no inciso I do artigo 7º;
- II. membros da Coordenação Sinodal da JE (COSIJE);
- III. Três (3) ministros ou ministras, com exceção da orientação teológica sinodal da JE, indicados pela Conferência Ministerial, observando a diversidade dos ministérios com ordenação, a fim de garantir a representatividade, para um período de dois (2) anos;
- IV. uma pessoa jovem delegada de cada Paróquia onde não há grupo organizado ou atividade com JE em funcionamento;

§1º O Congresso Sinodal da JE (CONGRESIJE) reunir-se-á ordinariamente no primeiro semestre de cada ano, e extraordinariamente em qualquer época, por convocação do Coordenador ou da Coordenadora Sinodal da JE ou por decisão da maioria absoluta dos membros da Coordenação Sinodal da JE (COSIJE).

§2º O Congresso Sinodal da JE (CONGRESIJE) funcionará com, no mínimo, um terço dos membros capazes de constituí-lo e tomará as suas decisões pelo voto favorável da maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as demais disposições destas diretrizes.

§3º Em situações de urgência em decorrência de caso fortuito e força maior poderá o Congresso Sinodal da JE (CONGRESIJE) reunir-se de forma on-line, pelo voto favorável de três quartos (3/4) dos membros a que se refere o caput deste artigo;

§4º A responsabilidade das pessoas jovens delegadas mencionadas nos itens I e IV deste artigo não se limita à presença pontual na reunião, mas implica o compromisso contínuo de estabelecer e fortalecer vínculos entre o respectivo grupo, atividade ou Paróquia e a caminhada sinodal da JE, promovendo a circulação de informações, o engajamento e a corresponsabilidade nas decisões e encaminhamentos.

Art. 9º. São convidados para participar do Congresso Sinodal da JE (CONGRESIJE), sem direito a voto:

- I. o Coordenador ou Coordenadora do Conselho Nacional da JE (CONAJE) ou representante;
- II. uma pessoa representante da Secretaria Geral;
- III. Pastor ou Pastora Sinodal e vice;
- IV. uma pessoa representante do Conselho Sinodal;
- V. outras pessoas que atuam em atividades específicas com jovens, crianças e adolescentes, a convite da Coordenação Sinodal da JE (COSIJE).

Art. 10. Compete à Coordenação Sinodal da JE (COSIJE):

- I. zelar pelo cumprimento das resoluções do Congresso Sinodal da JE (CONGRESIJE);
- II. elaborar planejamento para as atividades com Juventude no Sínodo, orientado pelo planejamento do Congresso Sinodal da JE (CONGRESIJE) e em diálogo com o Conselho

Sinodal;

III. incentivar, fomentar e coordenar as atividades para jovens em sua área de atuação;

IV. eleger dentre seus membros uma pessoa representante do setor de trabalho na Assembleia do Sínodo (conforme art. 36, inciso VI do Regimento Interno da IECLB);

V. eleger dentre seus membros uma pessoa representante do setor de trabalho no Conselho Sinodal (conforme art. 39, inciso II, alínea *b* do Regimento Interno da IECLB);

Art. 11. A Coordenação Sinodal da JE (COSIJE) é composta por:

I. Coordenador ou Coordenadora e Vice;

II. Secretário ou Secretária e Vice;

III. Tesoureiro ou Tesoureira e Vice;

IV. Ministro ou Ministra responsável pela orientação teológica da Juventude no Sínodo e respectivo suplente;

V. as pessoas jovens eleitas para serem delegadas no Congresso Nacional da JE (CONGRENAGE) e suplentes;

VI. a pessoa jovem eleita para ser representante no Conselho Nacional da JE (CONAJE) e suplente.

§1º A Coordenação Sinodal da JE (COSIJE) reunir-se-á, ordinariamente, duas (2) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário;

§2º O Congresso Sinodal (CONGRESIJE) poderá acrescentar novos cargos à composição da Coordenação Sinodal da JE (COSIJE) para responder a demandas específicas.

§3º Os cargos da Coordenação Sinodal da JE (COSIJE), tanto de titularidade como suplência, não poderão ser exercidos cumulativamente, inclusive nos cargos de representação no Conselho Nacional da JE (CONAJE). Excepcionalmente, as pessoas jovens eleitas como delegadas, titulares ou suplentes, para o Congresso Nacional da JE (CONGRENAGE), poderão acumular essa função com outro cargo na COSIJE.

§4º A pessoa Vice Coordenadora, Vice Tesoureira e Vice Secretária, Ministro ou Ministra suplente responsável pela orientação teológica, delegados ou delegadas suplentes no CONGRENAGE e representante suplente no CONAJE auxiliarão as respectivas titulares em suas atividades e assumirão a titularidade, em caso de afastamentos ou impedimentos temporários, ou na vacância.

Art. 12. Compete ao Coordenador ou Coordenadora da Juventude no Sínodo:

I. coordenar, incentivar e fomentar, juntamente com a Coordenação Sinodal da JE (COSIJE), as atividades da Juventude no Sínodo;

II. organizar, juntamente com a Coordenação Sinodal da JE (COSIJE), o Congresso Sinodal da Juventude (CONGRESIJE);

III. convocar e presidir o Congresso Sinodal da JE (CONGRESIJE);

IV. apresentar proposta orçamentária à Coordenação Sinodal da JE (COSIJE), para posterior proposição de inclusão no orçamento do Sínodo;

V. apresentar relatórios e manter informados o Conselho Sinodal e a Assembleia Sinodal sobre as atividades da juventude no Sínodo.

Art. 13. Compete ao Secretário ou Secretária da Coordenação Sinodal da JE:

I. lavrar as atas das reuniões da Coordenação;

II. lavrar as atas dos Congressos Sinodais da JE;

III. cuidar da correspondência e dos arquivos da COSIJE.

Art. 14. Compete ao Tesoureiro ou Tesoureira da Coordenação Sinodal da JE:

- I. cuidar, juntamente com o Coordenador ou Coordenadora, de todos os assuntos financeiros;
- II. executar as resoluções referentes ao setor financeiro;
- III. elaborar e apresentar, em tempo hábil, juntamente com o Coordenador ou a Coordenadora:
 - a) proposta orçamentária à Coordenação Sinodal da JE (COSIJE), para posterior proposição de inclusão no orçamento do Sínodo;
 - b) a prestação de contas do exercício anterior, para apresentação à Coordenação Sinodal da JE e ao Conselho Sinodal.

Art. 15. Compete à pessoa representante sinodal da JE no Conselho Nacional da JE (CONAJE):

- I. apresentar o relatório atualizado sobre as atividades e a situação da juventude no Sínodo;
- II. implementar, juntamente com a Coordenação Sinodal da JE (COSIJE), as decisões tomadas no Conselho Nacional da JE (CONAJE);
- III. informar as instâncias sinodais sobre assuntos em pauta no Conselho Nacional da JE (CONAJE).

Art. 16. Compete ao ministro ou a ministra responsável pela orientação teológica Sinodal da JE:

- I. orientar teologicamente a Coordenação Sinodal da JE (COSIJE);
- II. participar dos eventos da Juventude no Sínodo;
- III. representar a Juventude Sinodal no Congresso Nacional da JE (CONGRENAGE) como delegado/a.

Parágrafo único. O ministro ou ministra suplente auxiliará o respectivo titular em suas atividades e assumirá a titularidade, em caso de afastamentos ou impedimentos temporários ou na vacância.

Art. 17. Compete às pessoas jovens delegadas sinodais no Congresso Nacional da Juventude Evangélica (CONGRENAGE):

- I. representar a juventude do Sínodo no CONGRENAGE, participando ativamente das discussões, votações e demais atividades da instância nacional;
- II. relatar ao CONGRESIJE os encaminhamentos, reflexões e decisões do CONGRENAGE;
- III. Integrar ativamente a Coordenação Sinodal da JE (COSIJE) durante o período de seu mandato.

Parágrafo único. Caso não estejam investidas em outra função dentro da COSIJE, as pessoas delegadas ao CONGRENAGE, titulares ou suplentes, deverão participar das reuniões e atividades da Coordenação de forma plena.

Capítulo IV Da JE Nacional

Art. 18. O Congresso Nacional da Juventude Evangélica (CONGRENAGE) é o mais abrangente encontro da Juventude Evangélica da IECLB, voltado à vivência da fé e da comunhão, ao aprofundamento da identidade confessional, à formação integral, à celebração, à escuta das juventudes e ao exercício da representatividade.

§1º O CONGRENAGE é composto por duas (2) modalidades de sessões plenárias:

- a) Plenárias Coletivas, destinadas a momentos de formação, estudo do Tema e do Lema, espiritualidade, integração e participação ampliada do público em geral;
- b) Plenárias de Delegados e Delegadas, nas quais são debatidas e votadas as matérias de competência deliberativa do CONGRENAGE.

§2º As Plenárias de Delegados e Delegadas são abertas à participação de quaisquer pessoas inscritas no CONGRENAGE, na condição de ouvintes.

Art. 19. Compete ao Congresso Nacional da JE (CONGRENAGE), por meio da Plenária de Delegados e Delegadas, apreciar todo e qualquer assunto do interesse da Juventude e, orientado pelo planejamento da Direção da Igreja (Concílio da Igreja, Conselho da Igreja e Presidência), propor ações para a juventude nacional, cabendo-lhe, ainda, em especial:

I. determinar o modo de seu funcionamento, considerando sempre o Preâmbulo dessas diretrizes;

II. avaliar as atividades nacionais da JE;

III. apreciar e deliberar sobre o planejamento e as metas para o trabalho da Juventude, orientado pelo planejamento da Direção da Igreja, propor ações para a juventude nacional;

IV. alterar estas Diretrizes, respeitando as disposições do artigo 35, bem como do Preâmbulo;

V. eleger, para um período de dois (2) anos, com direito a uma reeleição, cinco (5) ministros ou ministras, e cinco (5) suplentes, responsáveis pela orientação teológica, para compor o Conselho Nacional da JE, observando-se a alternância entre os Sínodos e a questão de gênero, exceto na ausência de candidatos e candidatas;

§1º Os itens I e V deste artigo requerem a aprovação da maioria absoluta das pessoas presentes.

§2º Para o inciso V deste artigo, em caso de empate será considerada eleita a pessoa com mais idade.

Art. 20. São delegados e delegadas do Congresso Nacional da JE (CONGRENAGE), com direito a voto:

I. membros do Conselho Nacional da JE (CONAJE);

II. dois (2) delegados jovens eleitos pelos Congressos Sinodais da JE (CONGRESIJE), para um período de dois (2) anos;

III. o ministro ou a ministra responsável pela orientação teológica sinodal da Juventude, eleito ou eleita nos Congressos Sinodais da JE (CONGRESIJE).

§1º O Congresso Nacional da JE (CONGRENAGE) reunir-se-á ordinariamente no segundo semestre dos anos pares, e extraordinariamente em qualquer época, por convocação do Coordenador ou da coordenadora do Conselho Nacional da JE (CONAJE) com a anuência de um terço dos membros do Conselho Nacional da JE (CONAJE) ou por deliberação de metade mais um dos membros do Conselho Nacional da JE (CONAJE).

§2º O Congresso Nacional da JE (CONGRENAGE) será convocado com, no mínimo, três (3) meses de antecedência, por correspondência eletrônica e postal enviada às Coordenações Sinodais da JE (COSIJE), com cópia aos Sínodos e por publicação em órgãos de imprensa da IECLB, constando na Convocação data, local e pauta de assuntos do referido Congresso.

§3º O Congresso Nacional da JE (CONGRENAGE) funcionará com, no mínimo, metade dos membros capazes de constituir-lo, e tomará as suas decisões pelo voto favorável da maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário dessas diretrizes.

Art. 21. São convidados ao Congresso Nacional da JE (CONGRENAGE), sem direito a voto:

I. o Pastor Presidente ou Pastora Presidente da IECLB e seus vices;

II. outras pessoas que atuam em atividades específicas com jovens, a convite do Conselho Nacional da JE (CONAJE).

III. representantes de organismos ecumênicos no Brasil e no exterior, relacionados à juventude.

Art. 22. O Conselho Nacional da Juventude Evangélica (CONAJE), quando solicitado atuará como conselho assessor dos órgãos nacionais da IECLB, e como conselho executivo da JE em âmbito nacional, sendo corresponsável, em parceria e diálogo com a Secretaria Geral da IECLB, pelo planejamento e execução das atividades relacionadas à Juventude Evangélica, desde que homologadas pelo Conselho da Igreja.

Art. 23. O Conselho Nacional da Juventude Evangélica é composto por:

- I. uma pessoa representante de cada sínodo eleita pelos Congressos Sinodais da Juventude Evangélica;
- II. cinco (5) ministros ou ministras responsáveis pela orientação teológica, eleitos no Congresso Nacional da Juventude Evangélica;
- III. uma pessoa representante da Secretaria Geral;
- IV. uma pessoa representante jovem com deficiência.

§1º O Conselho Nacional da Juventude Evangélica reunir-se-á, ordinariamente duas (2) vezes por ano, e extraordinariamente quando julgar necessário o seu coordenador ou coordenadora ou requerer 1/3 dos seus membros, respeitando para isso a disponibilidade financeira; e funcionará com o quórum de metade mais um dos seus membros.

§2º Os membros do Conselho Nacional da Juventude Evangélica são apresentados e instalados no culto de encerramento do Congresso Nacional da Juventude Evangélica, subsequente à sua eleição nos sínodos;

§3º É convidada a participar das reuniões ordinárias do Conselho Nacional da Juventude Evangélica, sem direito a voto, uma pessoa representante do Conselho da Igreja.

§4º O CONAJE pode convidar pessoas envolvidas em atividades de interesse da juventude evangélica, sem direito a voto.

§5º A pessoa jovem referida no inciso IV será nomeada pela Secretaria Geral da Igreja, conforme rodízio de participação sinodal, a partir das indicações dos sínodos e de suas Coordenações Sinodais da Juventude (COSIJEs)

§6º As pessoas jovens suplentes das referidas nos incisos I e IV auxiliarão as respectivas titulares em suas atividades, podendo participar, sem direito à voto, das reuniões do CONAJE, e assumirão a titularidade em caso de afastamentos ou impedimentos temporários ou na vacância.

Art. 24. Compete ao Conselho Nacional da JE (CONAJE), nos termos destas diretrizes, propor e executar ações para alcançar plenamente os objetivos da Juventude, conforme planejamento aprovado pelo Congresso e homologado pelo Conselho da Igreja, cabendo-lhe em especial:

- I. assessorar os órgãos nacionais da IECLB nos assuntos pertinentes à Juventude;
 - II. zelar pelo cumprimento das resoluções do Congresso Nacional da JE (CONGRENAGE), bem como executar tarefas a ele atribuídas;
 - III. organizar o Congresso Nacional da JE (CONGRENAGE);
 - IV. apresentar, anualmente, relatório das atividades da Juventude à direção da Igreja, bem como aos demais órgãos competentes, no devido tempo, com cópia aos Sínodos e às Coordenações Sinodais da JE (COSIJE);
 - V. propor à direção da Igreja a elaboração de materiais e atividades voltadas à juventude;
 - VI. eleger, por um período de dois (2) anos, com direito a uma reeleição, dentre seus membros, um Coordenador ou uma Coordenadora, um Secretário ou uma Secretária, um Tesoureiro ou uma Tesoureira e respectivos vices.
 - VII. eleger, para um período de dois (2) anos, com direito a uma reeleição, dentre seus membros, uma pessoa para representar a Juventude Evangélica no Concílio da IECLB (conforme art. 53, §3º do Regimento Interno da IECLB), observando-se a alternância entre os Sínodos e a questão de gênero, exceto na ausência de candidatos e candidatas;
- §1º** os candidatos e as candidatas a Coordenador e Vice, a Tesoureiro e Vice e a representante no Concílio da IECLB devem ter entre 18 e 30 anos.
- §2º** os candidatos e candidatas a Secretário e Vice devem ter entre 16 e 30 anos.

§3º a pessoa Vice Coordenadora, Vice Tesoureira e Vice Secretária auxiliarão as respectivas titulares em suas atividades e assumirão a titularidade, em caso de afastamentos ou impedimentos temporários, ou na vacância.

Art. 25. Compete ao Coordenador ou Coordenadora do Conselho Nacional da JE (CONAJE), também denominado(a) Coordenador ou Coordenadora da Juventude Evangélica e Coordenador ou Coordenadora Nacional da Juventude Evangélica:

- I. incentivar, fomentar e representar a JE;
- II. zelar pelas competências da JE Nacional;
- III. convocar e coordenar as reuniões do Conselho Nacional da JE (CONAJE);
- IV. convocar e coordenar o Congresso Nacional da JE (CONGRENAGE);
- V. conduzir o processo de transição entre gestões do CONAJE.

Art. 26. Compete ao Secretário ou Secretária do Conselho Nacional da JE:

- I. lavrar as atas das reuniões do CONAJE;
- II. lavrar a ata do Congresso Nacional da Juventude Evangélica – CONGRENAGE;
- III. auxiliar a coordenação do CONAJE na elaboração das cartas e cuidar da correspondência do CONAJE;

Art. 27. Compete ao Tesoureiro ou Tesoureira do CONAJE:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária das atividades da Juventude Evangélica em nível nacional;
- II. auxiliar a elaboração de projetos para financiamento de atividades da Juventude Evangélica;
- III. apoiar a redação de relatórios financeiros e de prestação de contas de projetos;
- IV. colaborar na interlocução com a Secretaria Geral para assuntos financeiros e orçamentários.

Art. 28. Compete aos/as ministros/as orientadores/as teológicos/as do CONAJE:

- I. Participar presencialmente das reuniões do CONAJE e do CONGRENAGE. Em caso de ausência do/a ministro/a orientador/a em alguma atividade, o/a mesmo/a deverá comunicá-la com antecedência mínima de duas (2) semanas ao CONAJE;
- II. Auxiliar a Coordenação do CONAJE em questões teológicas e de caráter eclesiológico;
- III. Analisar teologicamente posicionamentos e materiais emitidos em que haja participação do CONAJE;
- IV. Zelar pelas celebrações e meditações nas reuniões do CONAJE e CONGRENAGE, prezando pela confessionalidade luterana.

Capítulo V

Disposições Gerais e Finais

Art. 29. A JE é estimulada a contribuir, com seus dons e recursos, na Comunidade.

Art. 30. A Coordenação Sinodal da Juventude Evangélica (COSIJE), o Conselho Nacional da Juventude Evangélica (CONAJE), bem como o Congresso Sinodal (CONGRESIJE) e o Congresso Nacional da JE (CONGRENAGE), poderão instituir comissões, equipes ou grupos de trabalho para o desenvolvimento de atividades específicas e convidar para sua composição pessoas que não integrem originariamente essas instâncias.

Art. 31. Em caso de urgência, o Conselho Nacional da JE, pelo voto favorável de, pelo menos, três quartos (3/4) dos seus membros presentes na reunião, presencial ou on-line, poderá tomar decisões da alçada do Congresso Nacional da JE, as quais vigorarão até a realização do Congresso seguinte, o qual reexaminará o assunto e resolverá a respeito em definitivo.

Art. 32. Cabe a todas as instâncias observar a questão de gênero em todas as indicações de representações e eleições.

Art. 33. Estas Diretrizes poderão ser alteradas por decisão do Congresso Nacional da JE, pelo voto favorável de metade mais um dos membros capazes de constituir o Congresso, referendado pelo Conselho da Igreja.

Art. 34. A resolução dos casos omissos, bem como a interpretação destas Diretrizes caberá ao Conselho Nacional da JE, conforme o disposto no artigo 31, *ad referendum* do próximo CONGRENAGE e do Conselho da Igreja.

Art. 35. A forma de organização dos Sínodos por suas especificidades locais, podem influenciar na forma de organização sinodal e paroquial e devem ser determinadas em seus respectivos congressos da JE (CONGRESIJES).

Art. 36. A presente Diretriz entrou em vigor conforme decidiu a Diretoria do Conselho da Igreja, em sua reunião de 14/12/2012, na publicação do Binfo. Atualizada pela Diretoria do Conselho da Igreja em 07/10/2016 e pelo Conselho da Igreja em 25 e 26/11/2022. A presente atualização entra em vigor conforme decidiu o Conselho da Igreja na reunião de 21 e 22/11/2025, revogando todas as disposições anteriores.